



FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO  
09.071.300/0001-36

Catalão – GO, 16/12/2022

**CARTA DE INDICAÇÃO**  
**REPRESENTANTES DE PARTICIPANTE DE PESQUISA (RPP)**

1. Em atenção à solicitação do(a) [Fundação Espirita Antero da Costa Carvalho](#) e às disposições da Resolução CNS nº 647, de 12 de outubro de 2020, eu, [Cleonaldo Riccioppo de Sousa](#), portador do CPF nº [182.061.076-49](#), no exercício das atribuições a mim conferidas, na qualidade de [Presidente](#), **indico para compor o quadro de membros** do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da **solicitante**, como Representante de Participante de Pesquisa (RPP), com mandato de **3 (três) anos**, contando a partir da data desta indicação, o(s):

a) Senhor(a) [Cleonaldo Riccioppo de Sousa](#), portador(a) do CPF nº [182.061.076-49](#), [Engenheiro Civil, 3º Grau Completo](#), residente à [Rua Dona Celina Rodrigues de Paula, nº 75, Bairro São Francisco Catalão GO, CEP 75701-940](#), telefone [\(64\) 99604-6363](#), e-mail [scleonaldo@yahoo.com](#);

b) Senhor(a) [Fernando Martins Neiva](#), portador(a) do CPF nº [190.827.111-68](#), [Autônomo, 2º Grau Completo](#), residente à [Avenida Margon, nº 140, Bairro Margo 1 Catalão GO, CEP 75711-020](#), telefone [\(64\) 98439-1698](#), e-mail [fernandoneiva2@zipmail.com.br](#);

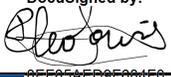
c) ...

2. Atendendo ao disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução CNS Nº 647/2020, informa-se que os(as) indicados(as) possuem mais de 18 (dezoito) anos completos e ocupam a/o [Cleonaldo Riccioppo de Sousa](#), nascido a [03/11/1951](#), [Presidente 2022/2023](#) e [Fernando Martins Neiva](#), nascido a [02/09/1958](#), ocupa a [Vice-Presidencia do Abrigo Antero](#)



FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO  
09.071.300/0001-36

3. Os(As) indicados(as) atuam [Cleonaldo Riccioppo de Sousa é Presidente do Abrigo Antero desde 15/11/2017](#) e o [Fernando Martins Neiva é Vice-Presidente desde 15/11/2017](#), e se comprometem a comparecer às reuniões, capacitações e eventos organizados pelo Sistema CEP/Conep; fomentar, em colaboração com os demais membros do Sistema CEP/Conep, questões específicas relacionadas aos interesses e direitos dos participantes de pesquisa e a contribuir na avaliação ética desenvolvida pelo CEP, podendo realizar a relatoria de protocolos de pesquisa, quando assim for designado pela coordenação do CEP.
4. Informamos também que foram indicados mediante [Escolha do Presidente](#).
5. O(A) [Fundação Espirita Antero da Costa Carvalho](#) é uma instituição [Filantrópica sem fins lucrativos de assistência ao Idoso de condições de vulnerabilidade social funcionando como ILPI](#). Conforme está registrado em nosso Estatuto, temos como objetivo [Trabalhar em benefício dos internos do Abrigo Antero de maneira voluntária](#).

DocuSigned by:  


8EF85AED9F804F6...

---

Cleonaldo Riccioppo de Sousa  
Presidente

**Dados Complementares:**

**Endereço do Presidente: Rua Dona Celina Rodrigues de Paula, nº 75, Bairro São Francisco**  
**TEL FIXO: (64) 3441-3901**  
**TEL CEL: (64) 99604-6363**  
**Email: [scleonaldo@yahoo.com](mailto:scleonaldo@yahoo.com)**



FUNDAÇÃO ESPIRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO  
09.071.300/0001-36

**Notas:**

**INDICANTE:** Entidade indicante: é a organização ou movimento social, preferencialmente conselho de políticas públicas, responsável pela indicação do Representante de Participantes de Pesquisa ao Sistema CEP/Conep;

**INDICADO:** Pessoa indicada a ser Representante de Participantes de Pesquisa (RPP);

**SOLICITANTE:** Instituição que solicitou registro ou renovação de registro de comitê de ética junto à Conep e solicita à indicante, para tanto, indicação de RPP.

**Controle Social:** processo por meio do qual a população participa diretamente, ou por meio de representantes, em instâncias consultivas, deliberativas e decisórias, na definição, execução e acompanhamento de políticas públicas;

**Orientações:** [Leitura da Resolução CNS nº 647, de 12 de outubro de 2020, disponível em http://conselho.saude.gov.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_647-2020.pdf.](http://conselho.saude.gov.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_647-2020.pdf)

O modelo e o texto devem ser mantidos, modificando-se somente as partes em cor azul e delimitadas pelos símbolos < > que devem ser retirados do texto após a edição;

De acordo com a o Art. 14 da Resolução CNS nº 647, de 12 de outubro de 2020, a indicação do RPP deve ser realizada, preferencialmente, por conselho de políticas públicas de qualquer segmento. Quando a indicação do RPP for realizada por Conselho de Saúde, o indicado deve ser preferencialmente membro do segmento dos usuários;

Quando a entidade indicante do RPP não for Conselho de Saúde, o CEP deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde correspondente da sua localidade o nome e a entidade do RPP indicado;

Quando a indicação não for realizada por conselho de políticas públicas, ela deverá ser realizada por instância colegiada com atuação voltada para o controle social.

**Quando a indicação não for realizada por conselho de políticas públicas, ela deverá ser realizada por instância colegiada com atuação voltada para o controle social.**

**Ao CEP cabe a recusa da indicação do RPP apenas quando for identificado o não enquadramento da indicação nas normas estabelecidas nesta ou em outras resoluções e normas do Conselho Nacional de Saúde**

**O logotipo ou timbre e assinatura desta carta deve ser da Entidade indicante do Representante de Participantes de Pesquisa - RPP.**

**No caso de o indicado ser o(a) próprio(a) presidente/diretor(a) da entidade é necessário o envio da ata de assembleia em que o grupo decidiu indicá-lo(a);**

Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail [conep.cep@saude.gov.br](mailto:conep.cep@saude.gov.br) ou pelos telefones: (61) 3315-5878/5889/5883/5881.